

CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ.

O ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio de Karnak, situado na Avenida Antonino Freire, s/nº, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.481/0001-49, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, WILSON NUNES MARTINS, brasileiro, casado, portador do RG nº 136.875/SSP-PI, CPF nº 064.445.553-53, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Cabral, 2231, Bairro Pirajá, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, representada neste ato pelo seu Reitor, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 670.497-SSP/PI, CPF nº 349.723.663-20, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 779-A, Centro/Sul, nesta Capital, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, consoante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE CESSÃO DE USO tem por objeto a cessão à Universidade Estadual do Piauí - UESPI, do imóvel localizado no Município de Teresina, com área total de 6.400,00 m², de propriedade do Estado do Piauí, registrado no Livro de transcrição das transmissões n. 3-K, registro n. 8.117, fls. 213, registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Teresina - PI

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedada a cessão ou transferência, no todo ou em parte, do imóvel pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

- I entregar ao CESSIONÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;
- II garantir, durante o tempo da cessão, o uso pacifico do imóvel;
- III fornecer ao CESSIONÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VI responder pelos vícios ou defeitos anteriores à cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO

- I zelar pela guarda e conservação do imóvel, a partir do seu efetivo recebimento, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas;
- II realizar as suas expensas as reformas e adaptações do imóvel necessárias ao funcionamento da atividade a que se destina;

diffel



- III servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- IV restituir o imóvel, finda a cessão de uso, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- V levar imediatamente ao conhecimento do **CEDENTE** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;
- VII não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do CEDENTE;
- VIII pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto, bem como as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem, durante a vigência do presente termo de cessão de uso;
- IX permitir a vistoria do imóvel pelo **CEDENTE** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros;
- X restituir o bem, considerado normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias;
- XI providenciar a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento;
- XII encaminhar cópia do presente convênio ao Tribunal de Contas deste Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo CESSIONÁRIO perante terceiros, ainda que vinculados cu decorrentes do uso do imóvel emprestado, assim como não será o CEDENTE responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO, através de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente termo de cessão de uso é de **20(vinte) anos**, contados a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, assim convindo ao interesse público e por iniciativas das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

wind



E, por estarem de comum acordo, firmam este instrumento, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado polos pados actuales de la conformación de la conformac
de igual teor e forma, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.
Toronia - (DI) 200
ROFFER
(1/2) Xotas
WILSON NUNES MARTINS
Cedente
Governador do Estado do Piauí Cedente
The think the second of the se
CARLOS AL PEDTO DEDITION DE 1000
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA Reitor da Universidada Fetado e la Policia de Pode Judicialio de Pode Judic
Reitor da Universidade Estadual do Piaglodo Reg
COSSIDITATIO Concrete to the contract of the
SERVIÇO NOTARIAL E-DE REGISTE
1º OFÍCIO - 2º CIRCUNSCRIÇÃO
Bel ^a Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller Tabeliā
Rud Lizandro Nogueira, nº 1155, CEP: 64000 200 - Fone: (86) 3221 - 7613 - Fax: (86) 3221 - 9034 - Teresina - Piaui - E-mail: tabje@uol.com. RECON-ECO: FOR: SETEL HANSA - 615) FIRMA(S) DE: WILSON NUMES MARTINS
7001 6
LEUNARDO DE MORAIS FINHEIRO-ESCREVENTE AUTORI10745715264711052011/124
TESTEMUNHAS:
1. Carrando M- Martins Veloval Cancella
CPF nº 13915193B-72
2. Elipsolo Set
CPF nº
TERESINA CARTORIO 6º OFICIO DE NOTAS
TITULAN - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAUJO DE ARÉA LÉÃO RUA SENADOR TEODORO PACHECO. 1047 CENTRO CEP.64001-060 TERESINA-PI FONE (0.w86) 3221-3643 / 3221-6769 - Emmit cardior@inazarenozarujo com br
FOR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S) DE:CAMIOS ALBERTO PEREIRA
TE 11/05/2011. EM TEST DA VERDAR ST. S. S.



1º ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 006/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, O ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio de Karnak, situado na Avenida Antonino Freire, s/nº, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.481/0001-49, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, WILSON NUNES MARTINS, brasileiro, casado, portador do RG nº 136.875/SSP-PI, CPF nº 064.445.553-53, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Cabral, 2231, bairro Pirajá, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, representada neste ato pelo seu Reitor, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 670.497-SSP/PI, CPF nº 349.723.663-20, residente e domiciliado na Rua 7 doravante denominado Setembro, 779-A, Centro/Sul, nesta capital, CESSIONÁRIO, resolvem firmar o PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº006/2011, no que se refere ao objeto referenciado na Cláusula Primeira, bem como, do prazo constante na Cláusula Quinta do Termo de Cessão de Uso de bem imóvel, que passará a ser regido da forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE CESSÃO DE USO tem por objeto a cessão à Universidade Estadual do Piauí - UESPI, do imóvel localizado no Município de Teresina, à Rua João Cabral, nº 2231, bairro Pirajá, com área de 12,3533 ha e perímetro de 1.609,88m, onde se encontram várias edificações e benfeitorias como: Palácio do Pirajá (administração), NUCEPE, NEAD, Sala de Vídeo, Blocos de Salas de Aula e Coordenação, Biblioteca, Laboratórios, Pós-Graduação, Práticas Jurídicas e Setor de Esporte, incluindo um campo de futebol. Inicia-se a descrição do perímetro pela estaca E-01, localizado no muro de divisa com a Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR a 14,05m da Rua Sergipe, definido pelas suas coordenadas UTM E 770.918,3218m e N 9.438.685,6521m MC 45, ambos referenciados ao datum Córrego Alegre; deste, com distância de 434,96m e azimute verdadeiro 154°56'36", passando pelas Ruas Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Rua Ceará chega-se a estaca E-02; deste, com distância de 5,74m e azimute verdadeiro 224°10'43" chega-se a estaca E-03; deste, confrontando-se com a Rua Ceará, com distância de 339,16m e azimute verdadeiro 241°45'57" chega-se a estaca E-04; deste, confrontando-se com o muro de divisa com residências, com distância de 172,00m e azimute verdadeiro de 325°56'27", nos limites da lagoa de estabilização da AGESPISA, chega-se a estaca E-05; deste, com distância de18,00m e azimute de 56°25'06", chega-se a estaca E-06; deste, com distância de 72,00m e azimute de 65°49'18", chega-se a estaca E-07, sempre acompanhando as lagoas; deste, segue com distância de 145,60m e azimute de 336°56'20", chega-se a estaca E-08; deste, com distância de 94,84m e azimute de 64°56'28", chega-se a estaca E-09; deste, com distância de 164,87m e azimute de 345°56'27", chega-se a estaca E-10; nos limites da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, com distância de 68,84m e azimute de 73°56'27", chega-se a estaca E-11; deste, segue com distância de 5,66m e azimute de 167°27'34", chega-se a estaca E-12; com distância de 11,50m e

pl In



ESTADO DO PIAUÍ

azimute de 73°56'27", chega-se a estaca **E-13**; deste, com distância de 4,80m e azimute de 345°56'27", chega-se a estaca **E-14**; deste, com distância de 33,65m e azimute de 74°11'47", chega-se a estaca **E-15**; deste, com distância de 3,50m e azimute de 44°56'27", chega-se a estaca **E-16**; deste, com distância de 34,67m e azimute de 73°56'28", encontrando o ponto inicial da descrição deste perímetro na estaca **E-01**, fechando assim com uma área de 12,3533 ha e perímetro de 1.609,88m.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedada a cessão ou transferência, no todo ou em parte, do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente termo de cessão de uso é de 20(vinte) anos, em caráter irretratável e irrevogável, contados a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, assim convindo ao interesse público e por iniciativa das partes, através de termo aditivo.

As demais cláusulas e condições previstas no TERMO DE CESSÃO DE USO Nº006/2011 permanecerão inalteradas.

E, por estarem justos e acordados, firmam este instrumento, que também tem validade como termo de entrega, em três vias de igual teor e forma, na presença e juntamente com as testemunhas adiante nominadas e qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina(PI), 29 de mais. de 2012.

Gevernador do Estado do Piaul

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Reitor da Universidade Estadual do Piauí - UESPI
Cessionário

1ª. TESTEMUNHA: _		1	J	de	Silm	Side	
RG	_ASS.:						
2ªTESTEMUNHA:	Neuga	Cendor	Buten)			
RG.: 986.951 55	8/8/ASS.:						